



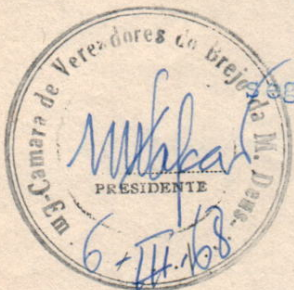
ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 2/68

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores e eu sanciono a seguinte Lei.



Ementa: Autorisa a contratação de pessoal para os diversos departamentos da Municipalidade.

Artº 1º--Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contatar/ pelo regime C.L.T. o pessoal necessário ao atendimento dos diversos serviços da Municipalidade, desde que satisfaça as exigências dos trabalhos a executar.

Artº 2º--Para ocorrer ao pagamento das despesas de salários, por força do disposto no artº anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial até a importância de/ NCR\$ 2 0.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), que correrá pelas disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Artº 3º--Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 22 de fevereiro de 1968.


A) Paulo Lucena de Mendonça-----Prefeito.

Regist. as fls. 296, do livro competente:


Tesoureira resp. pela Secretária.